



Deputado  
ALBERTO CALVO

Projeto de Lei nº 226 de 2000

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
25, abril, 2000  
Vanderlei Macis - Presidente

FLS. N.º 1  
ROL 2678  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE PROTOCOLO E  
PROFESSOR  
2678 de 25 04 00  
2 julias

Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
advertência nos rótulos de bebidas  
alcoólicas comercializadas no Estado de  
São Paulo

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Art. 1º** - Fica obrigatório a todos os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas no Estado de São Paulo, para que façam constar de forma clara e destacada nos rótulos de seus produtos a expressão "Proibida a venda a menores de 18 anos"

**Parágrafo único** - Fica proibida a circulação e a comercialização dos produtos cujo rótulo não esteja de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas terão o prazo de sessenta dias, contado da data da publicação desta Lei, para adequar seus produtos.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas alcoólicas entre nossos jovens está preocupando cada vez mais nossas autoridades, sejam elas médicas ou policiais, pois, a frequência de adolescentes, e até crianças, entregues ao consumo de bebidas alcoólicas é cada vez maior e independente da classe social.



Deputado  
ALBERTO CALVO

FLS. Nº 2
RGL. 2678
PROTOCOLO LEGISLATIVO 1

A abundância de comerciais nos mais diversos meios de comunicação tem ajudado a proliferar o seu consumo, pois induzem a alegria e o prazer para quem consome, porém, esquecem de informar os malefícios físicos e sociais para quem abusa ou excede no seu consumo.

É lamentável vermos nossos jovens serem atraídos para esse consumo impróprio, principalmente pelo fato de que a sociedade não considera o álcool uma droga.

Pesquisas recentes informam que se um adulto leva de dez a quinze anos para se tornar um acoólatra, um adolescente precisa apenas de seis meses a três anos para incorporar o vício.

Todos esses problemas são agravados, devido ao fato de que nossa legislação é pouco respeitada onde a vigilância e a fiscalização sobre a venda e o consumo de bebidas alcóolicas para menores tem se mostrado ineficientes, pois, a lei é clara para quem for flagrado vendendo bebida para menores de 18 anos, conforme prescreve o art. 63, Inciso I, da Lei das Contravenções Penais, que estabelece a pena de prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano ou multa, para os infratores, porém, isto não inibe os responsáveis pelos lugares frequentados por jovens, seja uma danceteria ou até mesmo um bar, principalmente aqueles localizados perto das escolas, a cumpra-la, pois me digam em que bar um adolescente pede uma cerveja e não é atendido.

Portanto, se faz necessário que exista uma medida que iniba ou informe aos comerciantes, principalmente os mais "desavisados", sobre a proibição de venda de bebidas alcóolicas a menores de 18 anos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Augusta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.2514/00  
.....  
Conferente

  
Deputado ALBERTO CALVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-04-2000

Folha 3  
Proc. 2678  
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 57ª a 61ª Sessões Ordinárias (de 27/04 a 04/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/05/00.

lla